



AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 790 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú, acerca da concessão de reajuste de 7,4% aos servidores que percebem um salário mínimo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e nos art. 7º, inciso IV e X e art. 51, inciso IV da Constituição Federal de 1988, apresenta para apreciação do plenário, e, posterior sancionamento do Prefeito de Banabuiú-CE, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,4% (sete virgula quatro por cento), a incidir sobre a remuneração dos que percebem um salário mínimo nacional, perfazendo assim o valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), em decorrência da atualização de valores do salário mínimo vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 10 de Fevereiro de 2023

Helton Rodrigues Nunes
1º Secretário

Francisco Romário de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

Biênio 2023/2024



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023

Lido

Em: 03/02/23



Secretário(a)

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú, acerca da concessão de reajuste de 7,4% aos servidores que percebem um salário mínimo.

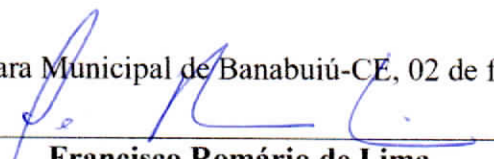
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e nos art. 7º, inciso IV e X e art. 51, inciso IV da Constituição Federal de 1988, apresenta para apreciação do plenário, e, posterior sancionamento do Prefeito de Banabuiú-CE, o presente projeto de lei:

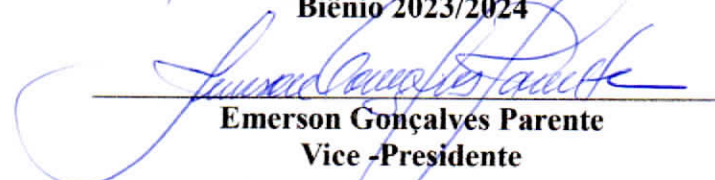
Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,4% (sete virgula quatro por cento), a incidir sobre a remuneração dos que percebem um salário mínimo nacional, perfazendo assim o valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), em decorrência da atualização de valores do salário mínimo vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 02 de fevereiro de 2023


Francisco Romário de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú
Biênio 2023/2024


Emerson Gonçalves Parente
Vice-Presidente


Maria de Fátima Silveira da Silva
1º Vice-Presidente

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 10/02/23


Secretário(a)



Câmara Municipal de
Banabuiú

"A voz da sociedade."

Helton Rodrigues Nunes

Helton Rodrigues Nunes
1º Secretário

Samara Dayne Lemos

Samara Dayne Lemos
2º Secretária



Câmara Municipal de
Banabuiú

"A voz da sociedade."

Lido

Em: 10/02/23

Secretário(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 001/2023

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em: 10/02/23

Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 08.02.2023, às 10:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023. DISPÕE SOBRE: DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,4% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2023 apresentado pela Mesa Diretora, na data do dia 02.02.2023 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 03 de Fevereiro de 2023**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que **DISPÕE SOBRE: DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,4% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

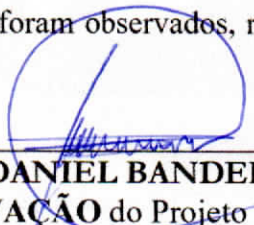
Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023, de iniciativa do legislativo, que **DISPÕE SOBRE: DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,4% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.**



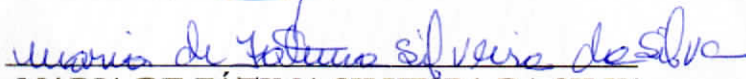
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.


Relator: DANIEL BANDEIRA LIMA

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2023


Membro: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

Pelas conclusões do relator


Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 08 de Fevereiro de 2023.



Lido

Em: 10/02/23

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 001/2023

[Assinatura]
Secretário(a)

[Assinatura]
Em:
PARECER
APROVADO
de Banabuiú
Câmara Municipal

Ata da reunião realizada no dia 08.02.2023, às 10:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023 - DISPÕE SOBRE: NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,4% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2023 apresentado pela Mesa Diretora, na data do dia 02.02.2023 e lido em plenário na **sessão ordinária do dia 03 de Fevereiro de 2023**, e acrescido os demais parlamentares como signatários do presente projeto, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer, o autor do projeto solicitou a quebra do interstício, tendo em vista que será sua última sessão, pois a titular da cadeira, retorna na próxima semana.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre: **NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,4% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Legislativo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 001/2023, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre **NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,4% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.**

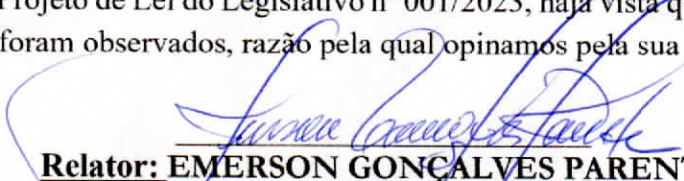
Câmara Municipal
de Banabuiú
APROVADO
PARECER
Em 10/02/23
[Assinatura]
Secretário(a)



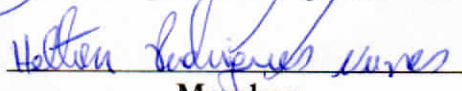
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.


Relator: EMERSON GONÇALVES PARENTE

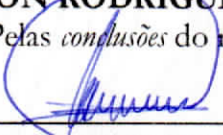
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2023



Membro:

HELTON RODRIGUES NUNES

Pelas *conclusões* do relator


Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 08 de Fevereiro de 2023.